

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
ATO NORMATIVO Nº 958/2016-PGJ, de 14 de março de 2016.
(Protocolado nº 24.571/16)

Dispõe sobre as metas gerais e regionais para a atuação do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA) e da Rede de Atuação Protetiva do Meio Ambiente, para o ano de 2016.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "c", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, considerando o disposto no art. 3º do Ato Normativo nº 552/08-PGJ, de 4 de setembro de 2008, e

CONSIDERANDO a necessidade de o Procurador-Geral de Justiça fixar as metas gerais e regionais para a atuação integrada do GAEMA e da Rede de Atuação Protetiva do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO constituir objetivo da Procuradoria-Geral de Justiça fomentar a atuação conjunta e integrada de todos os órgãos de execução do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de eleição de questões prioritárias que evoquem a atuação do GAEMA, envolvendo, de modo implícito, fatos em que a demanda ambiental se apresente de forma transcendental e regionalizada, indicando a atuação uniforme do Ministério Público, desconsiderando os limites tradicionais de divisão de atribuições em sentido territorial (comarcas e foros);

CONSIDERANDO a indicação, a partir de reuniões organizadas e realizadas pela Secretaria Executiva do GAEMA e da Rede de Atuação Protetiva do Meio Ambiente, das metas a serem cumpridas nos respectivos núcleos de atuação regionalizada;

CONSIDERANDO, por fim, o Plano Geral de Atuação do Ministério Público,

RESOLVE editar o seguinte Ato:

Art. 1º. Ficam estabelecidas como metas gerais e regionais, para o ano de 2016, para os núcleos de atuação do GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, as iniciativas e medidas concernentes às matérias a seguir descritas:

I - NÚCLEO I – PARAÍBA DO SUL

1. Coleta e destinação final de resíduos sólidos.



2. Saneamento ambiental (implementação de políticas públicas referentes à coleta, ao afastamento e ao tratamento de esgoto doméstico; destinação dos resíduos sólidos domésticos e industriais e qualidade da água).
3. Empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de EIA/RIMA por determinação de Resolução do CONAMA.
4. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais - APP e Reserva Legal, nas seguintes hipóteses:
 - 4.1. APP do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.629/93;
 - 4.2. APP dos cursos d'água considerados em estado de criticidade pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA, a seguir descritos:
 - 4.2.1. Rio Paraíba do Sul (vegetação e extração de areia com reflexo nas margens do curso d'água);
 - 4.2.2. Córregos urbanos tributários do Rio Paraíba do Sul, considerados em estado de criticidade, nas cidades abrangidas pelo GAEMA;
 - 4.2.3. Ribeirão Turi (Jacareí); Rio Paranangaba (São José dos Campos); Rio Vermelho (São José dos Campos); Rio Pirapitingui (Roseira), Córrego do Judeu (Taubaté); Ribeirão Pinhão ou Zé Geraldo (Taubaté); Ribeirão do Uma (Taubaté); Ribeirão Guaratinguetá (Guaratinguetá); Rio Jaguari (compreendendo os municípios de São José dos Campos, Jacareí, Santa Izabel e Igaratá) e Rio Piquete (Piquete);
 - 4.3. Reserva Legal do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei 8.629/93.
 - 4.4. Silvicultura (eucaliptos e pinhos).
5. Unidades de Conservação de Proteção Integral.
6. Complexos vegetacionais objeto de especial proteção, levando-se em consideração as metas identificadas nos respectivos núcleos regionais do GAEMA:
 - 6.1. Vegetação de Mata Atlântica, prioritariamente as fisionomias a ela pertencentes, a saber: Floresta Ombrófila Densa (típica da serra do mar), Floresta Estacional Semidecidual, as formações de altitude como campos naturais (estepes), florestas nebulares altomontana, floresta mista de araucária e podocarpos;
 - 6.2. Cerrado;
 - 6.3. Várzea.
7. Políticas Públicas voltadas à avaliação das condições de assoreamento do Rio Paraíba do Sul que tenham impacto regional significativo.
8. Diagnóstico e combate ao uso inadequado e abusivo de agrotóxicos.
9. Diagnóstico, estudo e atuação em relação ao uso, manejo e conservação do solo.
10. Fauna, em questões de interesse regional, especialmente no tocante a políticas públicas e serviços públicos.

II - NÚCLEO II – VALE DO RIBEIRA

1. Coleta e destinação final de resíduos sólidos.



2. Saneamento ambiental (implementação de políticas públicas referentes à coleta, ao afastamento e ao tratamento de esgoto doméstico; destinação dos resíduos sólidos domésticos, industriais e de serviços de saúde e qualidade da água).
3. Empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de EIA/RIMA por determinação de Resolução do CONAMA.
4. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais - APP e Reserva Legal, nas seguintes hipóteses:
 - 4.1. APP do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.629/93;
 - 4.2. APP dos cursos d'água considerados em estado de criticidade pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA:
 - 4.2.1. APP do Rio Ribeira de Iguape (vegetação e extração de areia com reflexo nas margens do curso d'água, bem como ocupação e exploração agropecuária);
 - 4.2.2. APP do Rio Juquiá (extração de areia com reflexo nas margens do curso d'água);
 - 4.3. Reserva Legal do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.629/93.
5. Unidades de Conservação de Proteção Integral.
6. Complexos vegetacionais objeto de especial proteção, levando-se em consideração as metas identificadas nos respectivos núcleos regionais do GAEMA, a saber:
 - 6.1. Vegetação no interior da Área de Preservação Ambiental de Ilha Comprida, nas áreas entendidas como alto grau de indicação para criação/ampliação de Unidades de Conservação de Proteção Integral no projeto BIOTA-FAPESP (acima de 80% das indicações);
 - 6.2. Restinga e mangue, nas áreas entendidas como alto grau de indicação para criação/ampliação de Unidades de Conservação de Proteção Integral no projeto BIOTA-FAPESP (acima de 80% das indicações).
7. Fauna, em questões de interesse regional, especialmente no tocante a políticas públicas e serviços públicos.
8. Diagnóstico e combate ao uso inadequado e abusivo de agrotóxicos.
9. Diagnóstico, estudo e atuação em relação ao uso, manejo e conservação do solo.

III - NÚCLEO III – BAIXADA SANTISTA

1. Resíduos Sólidos:
 - 1.1. Resíduos Sólidos da Construção Civil (RSCC): Análise da adequada destinação dos RSCC pelos grandes e pequenos geradores, cobrando-se a implantação de políticas públicas de fiscalização aos geradores responsáveis, pelos Municípios, através dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos e fiscalização da correta destinação final para local autorizado/licenciado e, combate a disposição irregular;
 - 1.2. Resíduos Sólidos Urbanos (Limpeza Pública e Resíduos Domiciliares): Análise da adequada destinação dos resíduos sólidos urbanos, combatendo-se os "lixões" e aterros considerados inadequados;

1.3. Coleta seletiva: cobrança de implantação de políticas públicas junto aos Municípios quanto a ampliação e eficiência dos programas de coleta seletiva;

1.4. Logística Reversa: acompanhamento e cobrança na implantação de políticas públicas voltadas a implantação de logística reversa dos resíduos listados no artigo 33 da Lei 12.305/2010 na Baixada Santista, mediante aumento da oferta de locais próprios para o correto descarte, educação ambiental e divulgação junto a sociedade civil;

2. Esgotamento Sanitário:

2.1. implantação de políticas públicas para acesso à universalização;

2.2. combate à ausência ou ineficácia do sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, coibindo-se o lançamento de esgotos domésticos e efluentes industriais in natura ou sem o necessário tratamento sobre os cursos d'água;

2.3. Análise da capacidade de suporte do sistema de coleta, afastamento e tratamento de efluentes, tendo em vista a expectativa de crescimento populacional na região da bacia hidrográfica da baixada santista;

2.4. combate ao lançamento irregular de esgoto em corpos d'água ou rede pluvial de imóveis não conectados a rede pública disponível;

3. Água

3.1. Implantação de políticas públicas para acesso à universalização;

3.2. Eficiência do sistema de tratamento de água;

3.3. Combate ao desperdício de água pela SABESP;

3.4. Gestão dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista – Análise dos investimentos pela SABESP e Governo Estadual visando evitar escassez em época de crise;

3.5. Proteção aos mananciais da Baixada Santista. Sistema Pilões-Cubatão – Mananciais: Rio Pilões; Ribeirão Passareúva; Rio Cubatão e Canais de Fuga de Henry Borden (Cubatão; Praia Grande; Santos; São Vicente), Sistema Mambu: Manancial: Rio Mambu (Itanhaém; Mongaguá; Peruíbe), Sistema Melvi: Mananciais: Ribeirões Guariúma; Lambari e Laranjal; Córregos do Soldado e da Serraria (Praia Grande) e Sistema Quilombo, Jurubatuba e Guaratuba: Mananciais Superficiais / Mistos (Santos, Bertioga e Guarujá).

4. Licenciamento Ambiental

4.1. acompanhamento de licenciamentos ambientais de empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de apresentação de EIA/RIMA;

5. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais – APP e Reserva Legal, nas seguintes hipóteses:

5.1. APP e reserva legal dos imóveis considerados na forma do art. 4º da Lei nº 8.629/93 e Código Florestal de 1965, como grande propriedade rural;

5.2. APP dos cursos d'água considerados em estado de criticidade pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA.

6. Unidades de Conservação de Proteção Integral.

7. Proteção aos Complexos vegetacionais, a saber:



7.1. Localizados nas áreas apontadas no Projeto BIOTA-FAPESP como de prioridade máxima para criação de Unidades de Conservação (80-100%), levando-se em consideração os aspectos fitofisionômicos;

7.2. Localizados, nos termos da Resolução 428 CONAMA, na zona de amortecimento 2 mil metros em relação à Unidades de Conservação Estação Ecológica Juréia-Itatins, Área de Proteção Ambiental Cananéia-Iguape e Peruíbe e Estação Ecológica Tupiniquins – Setor Nordeste, onde se encontram as ilhas de Queimada Pequena, Parcel Noite Escura e Peruíbe.

8. Dano Ambiental Regional: atuação preventiva e repressiva em caso de possibilidade de dano ou dano concretizado de episódios que tenham repercussão regionalizada.

IV – NÚCLEO IV – LITORAL NORTE

1. Saneamento ambiental. Implementação de políticas públicas referentes à:

1.1. Coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário;

1.2. Coleta e destinação dos resíduos sólidos;

1.3. Qualidade da água;

1.4. Drenagem urbana.

2. Empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de EIA/RIMA por determinação de Resolução do CONAMA.

3. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais – APP e Reserva Legal, nas seguintes hipóteses:

3.1. APP do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º da Lei nº 8.629/93;

3.2. APP dos cursos d'água considerados em estado de criticidade pelo respectivo comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA, a saber:

3.2.1. Rio Grande, Rio Acaraú, Rio Itamambuca, Rio Indaiá, Rio Perequê-Mirim e Rio Tabatinga (margem Ubatuba);

3.2.2. Rio Tabatinga (margem Caraguatatuba), Rio Guaximduba, Rio Juqueriquerê, Rio Claro, Rio Lagoa e Rio Massaguaçu (Caraguatatuba);

3.2.3. Rio Una, Rio Juquehy, Rio Barra do Sahy, Rio Paúba, Rio Maresias, Rio Toque Toque Grande Valas de escoamento da Praia da Baleia (à direita e à esquerda) e Rio São Francisco (São Sebastião);

3.2.4. Córrego Bicuíba, Ilha Bela/Cachoeira, Água Branca, Ribeirão do Pombo Rio Quilombo e Córrego Paquera/Cego (Ilhabela);

3.3. Reserva Legal do grande e médio imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.629/93.

4. Regularização fundiária:

4.1. Regularização fundiária de interesse social, referentes aos Núcleos Congelados, da Comarca de São Sebastião, que se encontrem total ou parcialmente inseridos em Unidades de Conservação ou em suas Zonas de Amortecimento.

4.2. Regularização fundiária de interesse social referente ao município de Ilhabela.



5. Unidades de Conservação Integral, inclusive parcelamento/loteamento no interior de unidade de conservação.
6. Complexos vegetacionais objeto de especial proteção, notadamente a restinga (contemplada na Resolução CONAMA 303/02), o mangue e o Costão Rochoso da Cidade de Ilhabela, além de outras áreas em estado de criticidade apontado por estudos técnicos.
7. Danos ambientais causados por estabelecimentos comerciais em faixa de marinha, praia e preamar.
8. Compensações ambientais pelas obras do pré-sal.

V – NÚCLEO V – RIBEIRÃO PRETO (PARDO)

1. Serviços de saneamento básico, no tocante a local e infraestrutura:
 - 1.1. Garantia de abastecimento público de água potável na zona urbana;
 - 1.2. Existência do sistema de esgotamento sanitário e de efluentes (coleta, tratamento e disposição final);
 - 1.3. Garantia de serviços de coleta, tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos;
 - 1.4. Macrodrenagem de águas pluviais urbanas.
2. Empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de EIA/RIMA por determinação de Resolução do CONAMA.
3. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais - APP e Reserva Legal, nas seguintes hipóteses:
 - 3.1. APP do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.629/93;
 - 3.2. APP dos cursos d'água considerados em estado de criticidade por deliberação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;
 - 3.3. Reserva Legal do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.629/93.
4. Gestão Ambiental e Criação de Unidades de Conservação.
5. Proteção de complexos ou remanescentes vegetacionais nativos.
6. Proteção contra os impactos significativos à recarga do aquífero Guarani.
7. Combate à queima da palha da cana-de-açúcar.
8. Impactos ambientais significativos decorrentes de uso de agrotóxicos.
9. Impactos ambientais significativos decorrentes do manejo e conservação do solo.
10. Prevenção e reparação de impactos regionais relacionados aos recursos hídricos.

VI – NÚCLEO VI – PONTAL DO PARANAPANEMA

1. Adoção de medidas de proteção da fauna silvestre exposta a riscos e danos por atropelamentos nas principais rodovias da região.
2. Saneamento ambiental:
 - 2.1. Universalização da coleta, do afastamento e do tratamento de esgoto doméstico em todos os 31 municípios componentes do GAEMA – Núcleo Pontal do Paranapanema;

- 2.2. Adoção de medidas destinadas a aperfeiçoar a gestão dos resíduos sólidos domésticos e industriais em todos os 31 municípios componentes do GAEMA – Núcleo Pontal do Paranapanema;
- 2.3. Adoção de medidas destinadas a regularizar a coleta e tratamento de esgoto oriundos das penitenciárias, notadamente nos casos em que se prevê a construção de novas unidades na região.
3. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais - APP e Reserva Legal, nas seguintes hipóteses:
 - 3.1. APP dos imóveis rurais com área igual ou superior a 500 hectares;
 - 3.2. APP dos cursos d'água empreendidos nas seguintes bacias e sub-bacias:
 - 3.2.1. Ribeirão da Confusão;
 - 3.2.2. Ribeirão Claro;
 - 3.2.3. Rio Santo Anastácio;
 - 3.2.4. Balneário Municipal de Rancharia;
 - 3.2.5. Balneário Laranja Doce (Martinópolis);
 - 3.2.6. Balneário da Amizade (Presidente Prudente e Álvares Machado);
 - 3.2.7. Recuperação e proteção das áreas de preservação permanente dos Rios Nhancá e Santo Antônio;
 - 3.3. Reserva Legal dos imóveis rurais com área igual ou superior a 500 hectares.
4. Adoção de medidas tendentes a implantar infraestrutura no Parque Estadual do Rio Aguapeí e no Parque Estadual do Rio do Peixe.
5. Adoção de medidas a implantar a Unidade de Conservação no município de Rosana.
6. Implementar medidas no sentido de recuperar áreas que possam estabelecer conectividade entre fragmentos florestais e Unidades de Conservação de Proteção Integral na região.
7. Contaminação:
 - 7.1. Implementar medidas no sentido de investigar possíveis contaminações do solo e dos recursos hídricos (superficiais e subterrâneos) pela disposição de resíduos líquidos e sólidos provenientes das indústrias, em especial do setor sucroalcooleiro instaladas nos municípios componentes do GAEMA – Núcleo Pontal do Paranapanema.
 - 7.2. Análise da adequada destinação das áreas contaminadas e seu entorno, visando a proteção do cidadão e averbação junto ao cartório de registro de imóveis.
 - 7.3. Corpos d'águas contaminados e suas fontes de contaminação.
 - 7.4. Aquíferos contaminados e suas fontes de contaminação;
8. Recuperação e proteção das áreas de preservação permanente nas zonas de amortecimento das Unidades de Conservação (UCs).
9. Diagnóstico e combate ao uso inadequado e abusivo de agrotóxicos.
10. Diagnóstico, estudo e atuação em relação ao uso, manejo e conservação do solo.

VII – NÚCLEO VII – MÉDIO PARANAPANEMA

1. Coleta e destinação final de resíduos sólidos;
2. Saneamento Ambiental:



- 2.1. Universalização da coleta, do afastamento e do tratamento do esgoto doméstico, especialmente no que diz respeito à inclusão de bairros rurais afastados dos centros urbanos ainda não atendidos;
- 2.2. Adoção de medidas destinadas a regularizar a disposição dos resíduos sólidos domésticos e industriais em todos os 33 municípios componentes do GAEMA – Núcleo Médio Paranapanema;
3. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais – APP e Reserva Legal, nas seguintes hipóteses:
 - 3.1. APP do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.629/93;
 - 3.2. APP dos cursos d'água considerados em estado de criticidade pelo respectivo comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA;
 - 3.3. Reserva legal do grande imóvel rural, assim definido nos termos do artigo 4º, da Lei nº 8.629/93;
 - 3.4. Adoção de medidas para de conservação e implementação das áreas de prevenção permanente existentes na margem paulista do Rio Paranapanema;
4. Unidades de Conservação de Proteção Integral: realização de gestões para a criação e implementação efetiva de Unidades de Conservação públicas ou particulares;
5. Empreendimentos, obras e atividades que necessitem de EIA/RIMA por determinação de Resolução do CONAMA;
6. Controle do uso e ocupação do solo com ênfase nas monoculturas (cana, eucalipto, laranja);
7. Planos Municipais de Resíduos (Constituição e Implementação);
8. Constituição e implementação do Plano de Saneamento Básico dos municípios abrangidos pelo grupo;
9. Diagnóstico e combate ao uso inadequado e abusivo de agrotóxicos;
10. Diagnóstico, estudo e atuação em relação ao uso, manejo e conservação do solo;
11. Formas de captação e distribuição de águas e medidas para assegurar o abastecimento da população;
12. Proteção das nascentes e de suas áreas de preservação permanente.
13. Adoção de medidas para preservação e proteção da fauna.

VIII - NÚCLEO - CABECEIRAS

1. Coleta e destinação final de resíduos sólidos;
2. Saneamento ambiental (implementação de políticas públicas relativas à coleta, ao afastamento e ao tratamento de esgoto);
3. Empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de EIA/RIMA conforme Resolução CONAMA 01/86;
4. Recursos Hídricos:
 - 4.1. Recuperação da disponibilidade hídrica e da qualidade dos cursos d'água integrantes do Sistema Produtor Alto Tietê;
 - 4.2. Combate à exploração indiscriminada de águas subterrâneas por poços tubulares profundos: adoção de medidas voltadas à preservação, recarga e recuperação da qualidade do manancial

hídrico subterrâneo existente, inclusive com a identificação e delimitação, em caso de necessidade, de áreas de restrição do uso e captação das águas subterrâneas;

4.3. Diagnóstico do grau de eficiência do DAEE nas atividades de regularização e fiscalização das outorgas de derivação hídrica sob sua responsabilidade, visando à eficiência no combate à clandestinidade do setor e progressiva melhoria no balanço hídrico e da qualidade dos corpos d'água do Sistema Alto Tietê.

5. Danos ambientais que afetem diretamente a várzea do Rio Tietê;

6. Danos ambientais provocados em Unidades de Conservação de Proteção Integral e respectiva zona de amortecimento;

7. Controle e desocupação de áreas de risco.

8. Complexos vegetacionais objeto de especial proteção, levando-se em consideração as metas identificadas nos respectivos núcleos regionais do GAEMA:

8.1. Cerrado;

9. Implantação de grandes empreendimentos imobiliários às margens da Rodovia Bandeirantes I Anhanguera, com interferência direta nos recursos hídricos;

10. Fauna, em questões de interesse regional, especialmente no tocante a políticas públicas e serviços públicos.

11. Diagnóstico e combate ao uso inadequado e abusivo de agrotóxicos.

12. Diagnóstico, estudo e atuação em relação ao uso, manejo e conservação do solo.

IX - NÚCLEO – PCJ CAMPINAS

1. Saneamento Básico:

1.1. Acompanhamento da elaboração, aprovação e execução dos planos municipais de resíduos sólidos, incluindo os resíduos de construção civil nos Municípios de abrangência do GAEMA PCJ Campinas e atuação nas soluções consorciadas intermunicipais.

1.2. Abastecimento de água: adoção de medidas nas áreas críticas de disponibilidade hídrica identificadas no Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – 2010 a 2020;

1.3. Esgoto doméstico: implementação de políticas públicas e de medidas judiciais e extrajudiciais visando à regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da coleta, do afastamento e do eficiente tratamento de esgoto em todos os municípios componentes do GAEMA – Núcleo Campinas;

1.4. Acompanhamento da elaboração, aprovação e execução dos planos municipais de saneamento básico.

1.5. Saneamento rural – diagnóstico e estudo de atuação.

1.6. Gestão junto aos Municípios do Núcleo para criação de taxa de resíduos e para a inclusão de rubrica orçamentária específica para a gestão de resíduos.

2. Empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de EIA-RIMA por determinação de Resolução do CONAMA:

2.1. Ampliação da malha ferroviária, rodoviária e aeroportuária, com impactos regionais;

2.2. Obras e/ou empreendimentos similares.

3. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais – APP e Reserva Legal

3.1. Recuperação de áreas de APP dos cursos d'água considerados em estado de criticidade pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA, avaliando a sua interface com a conectividade entre fragmentos florestais de importância regional;

4. Poluição Atmosférica:

4.1. Identificação e controle das principais fontes de poluição atmosférica e suas consequências;

4.2. Identificação dos aspectos legais e articulação para viabilizar a inspeção veicular.

4.3. Diagnóstico da eficiência do Licenciamento, fiscalização e monitoramento de atividades industriais de impacto regional, visando o combate à poluição atmosférica de impacto regional.

5. Recursos Hídricos:

5.1. Recuperação da disponibilidade hídrica e da qualidade dos cursos d'água integrantes da bacia dos Rios Piracicaba-Capivari-Jundiá, considerados em estado de criticidade, em todo seu curso ou em trechos, pelo Comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA;

5.2. Combate à exploração indiscriminada de águas subterrâneas por poços tubulares profundos: adoção de medidas voltadas à preservação e recuperação da qualidade do manancial hídrico subterrâneo existente, inclusive com a identificação e delimitação, em caso de necessidade, de áreas de restrição do uso e captação das águas subterrâneas;

5.3. Diagnóstico do grau de eficiência do DAEE nas atividades de regularização e fiscalização das outorgas de derivação hídrica sob sua responsabilidade, visando a eficiência no combate à clandestinidade do setor e progressiva melhoria do balanço hídrico e da qualidade dos corpos d'água da bacia PCJ, segundo metas específicas adrede traçadas.

5.4. Estruturação do DAEE.

6. Desenvolvimento urbano-ambiental:

6.1. Licenciamento ambiental municipalizado e verificação das implicações da Deliberação Normativa CONSEMA 01/2014.

6.2. Acompanhamento do licenciamento de empreendimentos causadores de impacto regional urbanístico-ambiental e paisagístico, especialmente no que diz respeito ao comprometimento da disponibilidade hídrica, levando-se em consideração o Plano das Bacias PCJ 2010 a 2020.

6.3. Providências voltadas à melhoria da mobilidade urbana no âmbito da região metropolitana de Campinas, combatendo os vazios urbanos e, se necessário, buscando a adequação dos respectivos planos diretores e legislações urbanísticas municipais;

6.4. Arborização Urbana: Providências administrativas e/ou judiciais visando compelir os Municípios inseridos na área de atuação do GAEMA PCJ-Campinas a criar planos e programas de arborização urbana visando à conectividade com áreas verdes e fragmentos florestais, combates à poluição atmosférica, erosão e/ou inundações com potencial para provocar contaminação hídrica.

7. Fauna:

7.1. Atuação em questões de interesse regional, especialmente no tocante ao levantamento e à adoção de medidas atinentes à destinação de animais silvestres apreendidos para locais

adequados e a reinserção no meio natural, incluindo o controle sobre a mortandade desses animais, bem como na adoção de medidas destinadas a evitar a mortandade de espécies da fauna aquática e terrestre.

7.2. Identificação sobre a legislação e o procedimento de controle de capivaras na região pelo IBAMA e CETESB/CBRN e as interfaces com a febre maculosa.

7.3 Conectividade de Fauna nas rodovias existentes na área de abrangência do Núcleo em trabalho conjunto com as concessionárias, ARTESP e DER.

8. Funcionamento dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente e de Saneamento.

9. Acesso à informação dos procedimentos/TACs, sugerindo a disponibilização de todos os TACs por município.

10. Estruturação do Sistema de Fiscalização Ambiental.

11. Diagnóstico e combate ao uso inadequado e abusivo de agrotóxicos.

12. Diagnóstico, estudo e atuação em relação ao uso, manejo e conservação do solo em função da interface do planejamento regional realizado pelo Comitê de Bacias e o planejamento territorial dos municípios.

X - NÚCLEO – PCJ PIRACICABA

1. Resíduos sólidos:

1.1. Resíduos sólidos: acompanhamento da implantação dos planos de gestão e de gerenciamento de resíduos sólidos, bem como das eventuais soluções consorciadas nos Municípios integrantes do Núcleo GAEMA PIRACICABA, visando à adoção das eventuais providências cabíveis.

1.2. Análise da gestão e do gerenciamento dos resíduos sujeitos à logística reversa, nos Municípios de abrangência do Núcleo GAEMA PCJ-Piracicaba.

2. Gestão Integrada da Disponibilidade e Qualidade dos Recursos Hídricos:

2.1. Abastecimento de água: adoção de medidas nas áreas críticas de disponibilidade hídrica identificadas no Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá 2010 a 2020 e/ou no Plano Diretor de Recomposição Florestal das Bacias PCJ, visando à implantação de projeto(s) piloto(s) de restauração ecológica nas áreas prioritárias de recarga de nascentes, tais como Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água - Programa Nascentes, criado pelo Decreto Estadual nº 60.521/14, com as alterações pelos Decretos nºs 61.137/15 61.183/15 e 61.296/15, conforme Resoluções SMA nº 32/14 e 72/15 e Resolução CONAMA nº 429/2011.

2.2. Acompanhamento do processo de revisão do Plano das Bacias Hidrográficas PCJ 2010-2020, em andamento no âmbito dos Comitês das Bacias PCJ, com adoção das providências eventualmente cabíveis, inclusive no tocante às metas de revisão do enquadramento dos corpos hídricos e do respectivo Programa de Efetivação do Enquadramento.

2.3. Esgoto doméstico: acompanhamento no tocante a políticas públicas visando à regularidade, continuidade, funcionalidade, universalização e eficiência da coleta, do afastamento e do tratamento de esgoto em todos os municípios componentes do GAEMA Núcleo PCJ-Piracicaba, em

corpos d'água afluentes ou formadores do Rio Piracicaba, bem como o acompanhamento de Termos de Ajustamento de Condutas (TACs) e acordos judiciais em ações civis públicas propostas pelo MP/SP, com adoção das medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente cabíveis.

2.4. Efluentes industriais: acompanhamento e adoção das providências pertinentes no tocante à destinação dos efluentes industriais têxteis, provenientes dos processos de galvanização e outros efluentes não domésticos (END) de maior grau de toxicidade, de forma a não acarretar prejuízos ao sistema público de tratamento de esgotos domésticos e o desenquadramento dos corpos hídricos receptores.

2.5. Diagnóstico e combate à exploração indiscriminada de águas subterrâneas por poços tubulares profundos: acompanhamento e eventuais providências quanto às medidas voltadas à preservação e recuperação da qualidade do manancial hídrico subterrâneo existente, inclusive com a identificação e delimitação, em caso de necessidade, de áreas de restrição do uso e captação das águas subterrâneas nas áreas da Bacia do Piracicaba.

3. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais –APP e Reserva Legal

3.1. APP e Reserva Legal de grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.629/93.

3.2. APP dos cursos d'água considerados em estado de criticidade pelo respectivo Comitê de Bacias Hidrográficas, demais órgãos públicos competentes ou pelos membros deste núcleo do GAEMA.

3.3. Acompanhamento e eventuais providências quanto às medidas no sentido de recuperar áreas que possam estabelecer conectividade entre fragmentos florestais de importância regional, assim considerados por órgãos ambientais, universidades, instituições científicas, Plano Diretor de Desenvolvimento Florestal ou pelos próprios membros do GAEMA.

3.4. Acompanhamento da gestão das Unidades de Conservação Estaduais, visando garantir seu funcionamento adequado, com a efetiva participação de seus respectivos Conselhos Gestores, no âmbito dos municípios abrangidos pela atuação do Núcleo PCJ-Piracicaba.

4. Empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de EIA-RIMA.

5. Poluição Atmosférica:

5.1. Identificação das principais fontes de poluição atmosférica, com impactos regionais.

5.2. Análise do licenciamento, fiscalização e monitoramento de atividades industriais de impacto regional, visando o combate à poluição atmosférica de impacto regional, com adoções das providências cabíveis.

6. Desenvolvimento Urbano-Ambiental (aspectos regionais):

6.1. Acompanhamento e eventuais providências quanto às medidas adotadas para a melhoria do planejamento regional para o desenvolvimento socioambiental.

6.2. Acompanhamento e eventuais providências quanto às medidas adotadas para utilização racional do território, dos recursos naturais, culturais e a proteção do meio ambiente, mediante o controle da implantação dos grandes empreendimentos públicos e privados na região.

6.3. Acompanhamento e eventuais providências quanto às medidas adotadas para a integração do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum aos entes públicos atuantes

na região (planejamento e uso do solo, transporte e sistema viário regionais e mobilidade urbana, saneamento básico e meio ambiente), no âmbito da região metropolitana de Campinas (Americana e Santa Bárbara D'Oeste) e da Aglomeração Urbana de Piracicaba (Águas de São Pedro, Analândia, Capivari, Charqueada, Cordeirópolis, Corumbataí, Ipeúna, Iracemápolis, Mombuca, Piracicaba, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Maria da Serra e São Pedro), buscando, se o caso, a adequação dos respectivos planos diretores e legislações urbanísticas municipais, em consonância com a legislação pertinente, especialmente as Leis Complementares Estaduais n°s 760/94 e 1.178/12 e a Lei Federal 13.089/2015.

7. Uso, manejo e conservação do solo

7.1. Diagnóstico, estudo e atuação em relação ao uso, manejo e conservação do solo, visando à conservação e melhoria dos recursos hídricos;

7.2. Diagnóstico e combate ao uso inadequado e abusivo de agrotóxicos.

8. Fauna:

8.1. Atuação em questões de interesse regional, especialmente no tocante ao acompanhamento de medidas atinentes à preservação da fauna, em razão da implantação de grandes empreendimentos, crescente urbanização e poluição, com a tomada das providências eventualmente cabíveis.

8.2. Acompanhamento e eventuais providências quanto às providências para reinserção, enriquecimento e monitoramento da fauna local, de forma a restaurar a biodiversidade das áreas degradadas ao longo dessas últimas décadas.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 14 de março de 2016.

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.126, n. 50, p.329-330, 17 de março de 2016.

